

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 029/2025

Boa Vista-PB, 17 de novembro de 2025.

Institui o **Programa Jovem Talento Musical** no âmbito do Município de Boa Vista, a ser realizado anualmente pela Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Boa Vista, o Programa Jovem Talento Musical, com o objetivo de descobrir, valorizar e incentivar jovens artistas locais na área da música.

Art. 2º - O Programa poderá ser realizado anualmente, com a promoção e organização da Prefeitura Municipal de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura ou órgão equivalente.

Art. 3º - São objetivos específicos do Programa Jovem Talento Musical:

- I – Promover a valorização da cultura musical local;
- II – Incentivar o surgimento de novos artistas e bandas;
- III – Estimular a participação da juventude em atividades culturais;
- IV – Contribuir para o fortalecimento da identidade cultural do município;
- V – Possibilitar intercâmbio entre artistas locais e regionais.

Art. 4º - Poderão participar do Programa jovens residentes no Município de Boa Vista, mediante inscrição prévia e atendimento ao regulamento específico que será publicado pela Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, onde poderá ser estabelecido a idade mínima e máxima para participar do referido programa.

Art. 5º - A seleção e premiação dos participantes serão definidas em regulamento próprio, que disporá sobre:

- I – Categorias de participação (solo, duplas, grupos ou bandas);
- II – Critérios de avaliação (interpretação, técnica, originalidade, presença de palco), entre outros;
- III – Premiações simbólicas ou materiais;
- IV – Etapas eliminatórias e final do evento.

Art. 6º - O evento final do Programa poderá integrar o calendário oficial de eventos do Município, sendo realizado preferencialmente durante as comemorações culturais ou festivas locais, devendo ser incluído igualmente no calendário de Turismo local.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de



dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, associações culturais e empresas locais para apoiar a execução do referido Programa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Vista,
Casa “Dr. Antonio Pereira de Almeida”,
Em 17 de novembro de 2025.

CARLOS ANTONIO MACEDO DE FARIAS
Vereador